

# **Alteração de alguns canais de funcionamento do *Multiplexer A* da Televisão Digital Terrestre**

**Relatório da audiência prévia e do procedimento geral de consulta**

**Março de 2011**

## 1. Enquadramento

Por deliberação do Conselho de Administração do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP – ANACOM), tomada em reunião realizada em 22 de Dezembro de 2010, foi decidido:

1. *Alterar o Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 06/2008 mediante a substituição dos canais radioelétricos 61 (790-798 MHz), 64 (814-822 MHz) e 67 (838-846 MHz) consignados à PTC, pelo canal 60 (782-790 MHz) para o território continental, pelo canal 54 (734-742 MHz) para a Região Autónoma da Madeira e pelos canais 48 (686-694 MHz), 49 (694-702 MHz) e 55 (742-750 MHz) para a Região Autónoma dos Açores;*
2. *Determinar à PTC a conclusão do processo de substituição dos canais radioelétricos a que alude o número anterior até ao dia 30 de Abril de 2011;*
3. *Submeter o deliberado nos números anteriores a audiência prévia da PTC, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo de 15 dias úteis, contado da data de notificação do presente projecto de decisão, para que esta se pronuncie, por escrito, quanto à alteração a efectuar, bem como ao procedimento geral de consulta, previsto nos artigos 8º. e 20.º, n.º 2 da LCE para que os interessados se pronunciem, também por escrito e no mesmo prazo, neste caso contado da data da sua disponibilização no sítio de Internet do ICP-ANACOM;*
4. *Notificar a Entidade Reguladora para a Comunicação Social do presente projecto de decisão para que, querendo, se pronuncie sobre o mesmo no prazo fixado no número anterior».*

Até ao termo do prazo fixado para a recepção de comentários (21.01.2011), foram recebidas respostas das seguintes entidades e pessoas singulares:

- Associação Portuguesa de Radiodifusão (**APR**);
- Grupo Portugal Telecom (**GRUPO PT**);
- OPTIMUS – Comunicações, S.A. (**OPTIMUS**);
- Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (**VODAFONE**);
- João Paulo Machado;

- José Ilídio Morais;
- José Paulo Rosa.

A resposta da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) foi recebida no dia 4 de Fevereiro de 2011.

Atento o carácter sintético deste documento, a sua análise não dispensa a consulta das referidas respostas, as quais serão disponibilizadas no sítio do ICP-ANACOM na internet em simultâneo com o presente relatório, na parte em que não foi solicitada a confidencialidade.

## **2. Resumo das pronúncias recebidas e entendimento do ICP-ANACOM**

Em síntese, os comentários recebidos podem ser reconduzidos a 4 grandes grupos de questões, a saber:

- a) Utilização do canal 60 no território continental;
- b) Prazo de substituição de canais radioeléctricos;
- c) Compensação pelos encargos com a alteração da consignação de frequências;
- d) Outros aspectos suscitados.

### **2.1. Utilização do canal 60 no território continental**

O **GRUPO PT** manifesta que a substituição do canal 67 pelo canal 60 não é a solução que melhor compatibiliza todos os interesses em presença, atendendo a que:

- O canal 60 apresenta evidentes riscos de interferência por sistemas que venham a utilizar a sub-faixa dos 800 MHz (em especial, os canais da sua parte inferior) uma vez que, sendo adjacente à referida sub-faixa, suscita questões relevantes em relação à coexistência de diferentes sistemas de rede, nomeadamente DVB-T e, por exemplo, LTE, a operar em conjunto com esta “proximidade”;
- As soluções técnicas identificadas na Decisão 2010/267/UE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio de 2010, para eliminar o risco de interferências provocadas por sistemas que venham a utilizar a sub-faixa 790-862 MHz nem

sempre fornecem o nível requerido de protecção aos serviços adjacentes, pelo que, neste caso, terão provavelmente de ser consideradas técnicas adicionais a nível nacional para prevenir eventuais problemas de incompatibilidade electromagnética;

- O potencial de interferências provocadas pelos serviços de comunicações electrónicas que irão utilizar a sub-faixa 790-862 MHz, na TDT, nomeadamente quando é utilizado o canal 60 (782-790 MHz), implica uma complexa identificação dos mecanismos e medidas necessárias a adoptar para a eliminação de eventuais interferências que se venham a manifestar no canal 60, as quais não deixarão de ter impacto na operacionalização e operação dos sistemas;
- Qualquer das medidas de mitigação e mecanismos para minimização de interferências no canal 60 apresenta um grau de complexidade adicional, assim como custos acrescidos, tanto para os operadores de serviços de comunicações electrónicas (por exemplo, de LTE800) como para o operador de TDT, com repercussões na degradação da qualidade da TDT, bem como dos serviços de comunicações electrónicas;
- A substituição do canal 67 pelo canal 60 constitui uma solução que não apresenta carácter “*future proof*”, na medida em que se perspectiva a aprovação de uma Decisão no âmbito do Programa de Política do Espectro Radioeléctrico (RSPP), apresentada pela Comissão ao Conselho e ao Parlamento, que refere explicitamente a possibilidade de ser disponibilizada uma faixa adicional abaixo dos 790 MHz (o chamado “dividendo digital 2”) para serviços de comunicações electrónicas, previsivelmente a sub-faixa 694-790 MHz, na qual se inclui, justamente, o canal 60 (mais precisamente, os canais 49 a 60);
- Tal decisão, a ser aprovada, implicará novas alterações das frequências dos MUXs da TDT, com todos os custos associados, nomeadamente em termos de impacto para o consumidor, sendo necessária nova sintonia do canal e

eventualmente mesmo efectuar novamente alterações nas suas instalações de recepção, filtros ou outro;

- A utilização do canal 60 para a TDT condicionará os termos de atribuição de frequências na sub-faixa dos 800 MHz atenta a inevitabilidade de implementação de medidas de mitigação de interferências, associadas principalmente aos 20 MHz adjacentes ao canal 60.

O **GRUPO PT** considera assim que a projectada alteração ao título habilitante não deverá conduzir à ocupação do canal 60 no território continental, mas sim de um outro canal (de preferência abaixo do 49), de modo a evitar medidas de mitigação adicionais, com custos e impactos ainda não estimados, mas que prevê elevados, tanto para as redes como para os utilizadores (nomeadamente os utilizadores de TDT), bem como de modo a precaver a necessidade de alterações adicionais dos canais TDT num futuro relativamente próximo.

Refere ter efectuado alguns exercícios de identificação de eventuais canais alternativos para o território continental, tendo sido identificadas as seguintes hipóteses, que propõe sejam devidamente consideradas pelo ICP-ANACOM: os canais 36, 40 e 56.

Neste contexto, o **GRUPO PT** refere o seguinte:

«Estes três canais, embora estejam actualmente ocupados nas redes de TV analógica, foram seleccionados neste exercício devido aos seguintes factores:

- Têm um número de ocorrências no território continental relativamente baixo;
- As suas coberturas são relativamente limitadas, pelo que eventuais impactos decorrentes da alteração das frequências das respectivas estações para garantir a libertação do canal para a TDT seriam mitigados;
- No caso dos canais 36 e 40, garantir-se-ia a utilização de um novo canal para a TDT que constituiria uma solução “future-proof”, ou seja, que estaria imune a eventuais, mas hoje já previsíveis, ampliações futuras do espectro UHF atribuído a comunicações electrónicas;

- No caso do canal 56, apesar de se tratar de uma solução que não seria imune a alterações futuras, pelo menos evitar-se-ia a necessidade de adopção de medidas de mitigação de interferências entre a TDT e as redes que estiverem a operar na sub-faixa dos 800 MHz e, conseqüentemente, a ocorrência dos impactos negativos associados às interferências que não se revele possível eliminar».

Salienta ainda o Grupo PT que, para que um destes três canais fosse libertado para utilização pela TDT antes do *switch-off* das emissões analógicas, seria necessário proceder à alteração dos canais das respectivas estações de TV analógica, resultando da análise que efectuou que essa operação poderia ser efectuada com custos estimados que, ainda que superiores aos associados à mudança para o canal 60, seriam certamente compensados, tanto pelos custos que se evitariam com a implementação das medidas de mitigação de interferências associadas à utilização daquele canal, como sobretudo com a receita adicional para o erário público resultante da futura atribuição de direitos de utilização na sub-faixa dos 800 MHz.

Reconhecendo, embora, ser possível a utilização do canal 56, o **GRUPO PT** considera que a necessária alteração dos canais radioelétricos actualmente ocupados pela TDT na sub-faixa dos 800 MHz deveria ser preferencialmente efectuada para um canal radioelétrico abaixo do canal 49, evitando-se alterações adicionais dos canais TDT no futuro, tendo em conta, também, que é de esperar que seja disponibilizada uma faixa adicional abaixo dos 790 MHz para serviços de comunicações electrónicas (previsivelmente a sub-faixa 694-790 MHz, canais 49-60).

A **OPTIMUS** releva que o projecto de decisão (doravante SPD) não aborda a possibilidade de interferências dos serviços de TDT nos serviços de comunicações electrónicas a acomodar na banda adjacente dos 790-862 MHz, aspecto que deve ser tido em conta na decisão de consignar o canal 60 aos serviços de TDT, especialmente quando a faixa actualmente designada para serviços de comunicações electrónicas é limitada. A inviabilização da utilização efectiva de uma parte da sub-faixa dos 790 – 862 MHz devido a interferências provocadas pela TDT teria um impacto negativo para o desenvolvimento dos serviços de comunicações

de banda larga em Portugal, nomeadamente serviços de banda larga móvel. Considera ainda que deverá ser analisado o efeito da alocação dos canais TDT na utilização harmonizada a nível europeu do espectro afecto actualmente aos serviços de comunicações electrónicas, bem como do espectro adicional que venha a ser designado para aqueles serviços.

A **VODAFONE**, embora concorde com as medidas enunciadas no SPD, manifesta preocupação quanto à alteração proposta para o território continental, no âmbito da qual o canal 67 (838-846 MHz) transitará para o canal 60 (782-790 MHz). Refere que a utilização deste último canal originará constrangimentos significativos na concretização das potencialidades que o Dividendo Digital e, em particular, da sub-faixa 790-862 MHz, encerram. O operador salienta que a adjacência que o canal 60 assume face ao limite inferior da faixa 800 MHz irá causar interferências impeditivas de boa utilização do espectro deste segmento do Dividendo Digital, resultante da enorme diferença entre as potências tipicamente irradiadas para a prestação de serviços de comunicações electrónicas e as associadas ao serviço de radiodifusão (sendo estas últimas bastante mais elevadas). Considera, assim, que a necessidade de evitar possíveis interferências e, conseqüentemente, de definir bandas de guarda, resultará, na prática, na impossibilidade de utilizar a faixa mais próxima dos 790 MHz para serviços de comunicações electrónicas.

Salienta, por último, que devem ser tidas em consideração as disposições espelhadas pelo Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia na proposta do primeiro programa da política do espectro radioelétrico, relativamente a faixas abaixo dos 790 MHz - no qual se salienta que deverá ser estudada a disponibilização, de forma harmonizada, de faixas de frequências abaixo dos 790 MHz -, bem como as vantagens que advirão de uma utilização de frequências contíguas, quer ao nível do aproveitamento eficaz do recurso espectro, quer ao nível das decisões de investimento que os operadores terão que fazer para implementação das redes móveis de nova geração.

A **ERC** reitera o conteúdo da sua Deliberação 3/PAR-ERC/2010<sup>1</sup>, sublinhando que uma das questões aí suscitadas se prendia com a alteração da frequência consignada à rede de TDT associada ao Mux A e as garantias oferecidas de modo a impedir as interferências na recepção de TDT, considerando aquela Entidade que o SPD não assegura o afastamento dos riscos de interferências provocadas pelos serviços de comunicações electrónicas.

### **2.1.1. Entendimento do ICP-ANACOM**

O ICP-ANACOM tomou a opção de, em sentido provável de decisão, seleccionar o canal 60 como substituto do canal 67, tendo em conta uma restrição e um objectivo.

A restrição resulta das limitações de espectro radioeléctrico disponíveis, decorrentes nomeadamente dos acordos alcançados no âmbito da Conferência Regional da UIT que deu origem ao acordo GE06 e da necessidade de coordenação com os países que fazem fronteira com Portugal (Espanha e Marrocos), sendo de relevar que tais acordos foram efectuados em época anterior a estar concluída, a nível europeu, a atribuição do dividendo digital para comunicações electrónicas.

O objectivo consistiu em minimizar os custos decorrentes da alteração, em duas vertentes: a) minimizando os custos em que os consumidores incorrem com a alteração, implicando que a passagem do canal 67 para outro canal seja efectuada antes do *switch-off* da radiotelevisão analógica, uma vez que nessa situação menos consumidores serão afectados e seria evitado que o processo de transição do analógico para o digital fosse dificultado pela imposição de duas alterações em cadeia (passagem do analógico para o digital, seguida de alteração de canal); b) minimizando os custos que o Estado suportará com alteração do canal 67 (por via do estabelecido no Decreto-Lei 151-A, artigo 4º, n.º 4), o que implicaria a selecção de um canal que possibilitasse coberturas em regime de SFN.

---

<sup>1</sup> Emitida em resposta à consulta sobre o projecto de decisão relativo à designação da sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas, disponível em:

[http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1051885&showComments=RELATED\\_LABEL\\_121](http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1051885&showComments=RELATED_LABEL_121)

Considerando este enquadramento, resultou natural que o canal 67 tivesse que ser substituído por uma das coberturas nacionais disponíveis no QNAF para radiodifusão televisiva, sendo que dos 2 canais de cobertura nacional entretanto libertados pela devolução, por parte da PTC, do Direito de Utilização de Frequências referente aos MUXES B a F (canais 60 e 69), apenas o canal 60 não integrava o designado dividendo digital, não constituindo por isso o canal 69 opção para substituir o canal 67.

Considerando que se pretendia efectuar a alteração antes do *switch-off*, naturalmente que canais que estivessem a ter utilização pela radiotelevisão analógica não foram igualmente opção, o que reforçou a posição do canal 60 como candidato a acolher o MUX A da televisão digital terrestre (TDT).

O ICP-ANACOM, no seu sentido provável de deliberação, ao eleger o canal 60 como opção, não deixou de ter em consideração duas questões relevantes, agora objecto de comentários na consulta pública: a) a possibilidade de interferências entre os diversos serviços de comunicações electrónicas e b) a possibilidade de, no espaço da União Europeia, virem a ser designadas mais frequências actualmente alocadas à radiotelevisão televisiva para comunicações electrónicas (abordagem por vezes designada como dividendo digital 2).

O risco de potenciais interferências foi especialmente suscitado já na decisão tomada sobre o Dividendo Digital<sup>2</sup> tendo nessa sede sido objecto de discussão. Foi no entanto assunto de novo discutido no SPD que agora se analisa, tendo-se o ICP-ANACOM referido explicitamente a esta questão nos seguintes termos: «(...) não se desconhece o potencial de interferências provocadas pelos serviços de comunicações electrónicas que irão utilizar a sub-faixa 790-862 MHz, no serviço de radiodifusão. Não obstante a Decisão 2010/267/UE, de 6 de Maio de 2010, ter definido, entre outras características, os limites de potência das máscaras de emissão que terão de ser respeitados pelos futuros sistemas que utilizarão a sub-faixa 790-862 MHz – que tiveram em conta a protecção da televisão digital terrestre, nomeadamente quando é utilizado o canal 60 (782-790 MHz) – e realçando que é matéria que tem vindo a ser discutida a nível europeu,

---

<sup>2</sup> Decisão relativa à designação da sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas, disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1063453>

*reitera-se que serão tomadas as providências necessárias para a eliminação de eventuais interferências que se venham a manifestar».*

Esta matéria, que o ICP-ANACOM tem acompanhado, tem vindo a ser discutida em vários *fora* a nível europeu, em particular no âmbito das decisões relacionadas com o dividendo digital.

Em resposta aos Mandatos da Comissão Europeia sobre o dividendo digital, a CEPT elaborou até à data quatro relatórios (relatórios 29, 30, 31 e 32 da CEPT) os quais definem as condições técnicas de operação das estações de base e das estações terminais na faixa dos 800 MHz.

Salienta-se que, no âmbito destes estudos, foram tidas em conta as preocupações suscitadas pelas comunidades dos Radiodifusores e dos Móveis, tendo as condições técnicas sido acordadas e harmonizadas (nomeadamente no seio da Decisão Europeia sobre o dividendo).

No que toca à coexistência entre serviços a nível nacional, o Relatório CEPT 30 da CEPT identifica a *block edge mask* (limites de potência intra-bloco e fora de bloco) como os requisitos regulamentares destinados a gerir o risco de interferências prejudiciais entre redes vizinhas, sem prejuízo dos limites de potência estabelecidos nas normas aplicáveis aos equipamentos. No entanto, foi indicado neste relatório, e reflectido na Decisão da CE, que a *block edge mask* poderá, em determinadas situações, implicar a aplicação de algumas técnicas de mitigação adicionais para resolver os casos de interferências (p.ex. através da utilização de filtros).

Refira-se ainda que quanto à prevenção de interferências nos receptores de televisão, incluindo os equipamentos de televisão por cabo, refere a Decisão da CE que o assunto deverá ser abordado designadamente no quadro da compatibilidade electromagnética.

Em particular, o ICP-ANACOM reflectiu ponderadamente sobre o risco de ocorrência de interferências associado a transferir a TDT para o canal 60, dada a sua adjacência com o espectro radioelétrico que integra o designado dividendo digital (que se inicia precisamente no canal 61), tendo concluído que, face às alternativas disponíveis, atendendo à abordagem adoptada no espaço da União

Europeia e considerando as opções adoptadas por alguns países, a probabilidade de ocorrência de tais riscos não inviabilizava a solução preconizada. Refira-se a este propósito que tanto na Alemanha, como em Espanha, o canal 60 foi opção para acolher a TDT, em conciliação com a disponibilização do designado dividendo digital para comunicações electrónicas.

Adicionalmente, o ICP-ANACOM considerou que se tal risco se viesse a concretizar, seria apenas em condições de utilização mais intensiva das frequências que integram o designado dividendo digital, o que permitiria nessa altura - caso tais interferências se viessem de facto a verificar em níveis inaceitáveis (o que se repete não é certo) – avaliar outras formas de ultrapassar o problema.

O ICP-ANACOM ponderou igualmente o facto de poder ser considerado que “o canal 60 constitui uma solução que não apresenta carácter *“future proof”*”, como referido pelo Grupo PT. Sobre esta questão, importa referir:

- a) Não sendo impossível que uma decisão dessa natureza venha a ser tomada no futuro, o nível de discussão em que nos encontramos é ainda muito embrionário. A título de exemplo refira-se que o projecto de Programa de Política de Espectro refere-se a este assunto uma única vez, nos seguintes termos: *“The 800 MHz band is optimal for the coverage of large areas by wireless broadband services. Building on the harmonisation of technical conditions under Decision 2010/267/EU, and on Commission Recommendation of 28 October 2009 calling for analogue broadcasting to be switched off by 1 January 2012, and given rapid national regulatory developments, this band should in principle be made available for electronic communications in the Union by 2013. In the longer term, additional spectrum below 790 MHz could also be envisaged, depending on experience and the lack of spectrum in other bands adequate for coverage”* (sublinhado nosso);
- b) O processo de atribuição do dividendo digital a serviços de comunicações electrónicas agora em curso, foi iniciado há mais de 4 anos, tendo sido objecto de ampla discussão entre os diversos *stakeholders* do domínio da televisão e das comunicações electrónicas. Estamos convencidos de que um processo que eventualmente venha a conduzir a mais atribuição de espectro

radioelétrico a comunicações electrónicas, a concretizar-se, terá um longo caminho a percorrer, ainda mais seguindo-se a uma atribuição muito significativa corporizada no actual dividendo digital;

- c) A complexidade do processo, para além da necessidade de conciliar interesses de dois sectores com posições específicas, é reforçada pela necessidade de coordenar a libertação de espectro radioelétrico numa base multilateral, com recurso a discussões no âmbito das Conferências Mundiais de Rádio. A este respeito importa realçar que no processo do actual dividendo digital foram vários os países que foram confrontados com fortes limitações na libertação do dividendo digital, o que levou a que a Comissão, na sua proposta de Programa de Espectro radioelétrico, tenha admitido derrogações de atribuição dos 800 MHz até 2015;

Assim e resumindo a posição do ICP-ANACOM quanto a esta questão, entendeu-se que face à incerteza relacionada com a possibilidade de vir a ser implementando um hipotético dividendo digital 2, não seria de sacrificar o objectivo fundamental de minimização de custos, nomeadamente sociais, da alteração de que agora se trata e que urge implementar.

De facto, uma opção hipoteticamente “*future proof*” implicaria uma mudança da TDT para um canal abaixo do canal 49, implicando maiores custos a suportar pelo Estado (que poderiam, na ausência do dividendo digital 2, verificarem-se desnecessários), bem como que tal alteração fosse realizada após o *switch-off*, com os transtornos associados.

Acresce que o argumento da potencial quebra de receita associado a um eventual leilão das frequências que integram a faixa dos 800 MHz não parece relevante, nomeadamente se atentarmos nos valores envolvidos no leilão realizado na Alemanha, país em que a TDT também ocupa (ainda que não a nível nacional) o canal 60, ou nos valores previstos para o leilão que se aproxima em Espanha, onde tal também acontece.

Naturalmente, o ICP-ANACOM continuará a avaliar a questão do dividendo digital 2 nos diversos fora internacionais (nomeadamente na Conferência Mundial das Radiocomunicações de 2016), numa perspectiva de equilíbrio dos diversos planos em que tal avaliação terá que ser efectuada.

Explicada que está a opção que o ICP-ANACOM tomou em SPD, há no entanto que avaliar se não haverá outras opções alternativas face à melhor informação de que agora se dispõe após consulta pública. Em particular cumpre verificar se as opções que o Grupo PT apresenta são inexecutáveis ou se tornam executável alguma opção alternativa.

Relativamente à proposta do Grupo PT no sentido de poderem ser utilizados os canais 36 ou 40, em alternativa ao canal 60, conclui-se que tais canais integram o conjunto das hipóteses inviáveis, pois, para além de ambos terem uma utilização significativa por parte de estações analógicas de televisão (o que implicaria que a alteração fosse efectuada apenas após o *switch-off*), a sua utilização no âmbito de uma rede SFN implicaria encetar um processo de coordenação com a Administração espanhola votado ao insucesso, dado que os canais 36 e 40 já estão ou irão ser utilizados em Espanha pela TDT em estações muito próximas da fronteira de Portugal<sup>3</sup>.

Em relação ao canal 56, também proposta pelo Grupo PT como opção, refira-se que foi uma solução avaliada pelo ICP-ANACOM, tendo sido no âmbito do SPD rejeitada por duas razões principais: a) este canal está actualmente a ser utilizado por 13 estações analógicas no território continental (todas elas licenciadas em nome da PTC), o que implicaria a alteração no pós *switch-off* (logo a impossibilidade de alcançar o objectivo atrás referido de minimizar custos, nomeadamente sociais) ou, em alternativa, a alteração imediata, para outro canal, dessas 13 estações analógicas (aumentando o custo financeiro para o Estado); b) já se encontrava planeada uma rede SFN de âmbito nacional para esse canal, eventualmente para acomodar as emissões em alta definição (HD) em contínuo na TDT equacionada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, o que

---

<sup>3</sup> Por exemplo, só para citar os casos mais problemáticos, em Peña Francia, Montanchez, Punta Umbria, Almonaster e Zamora – estações estas que estão instaladas em locais com cotas muito elevadas e com potências de emissão também muito elevadas, o que inviabiliza a utilização destes canais numa rede SFN em Portugal

implicaria que caso tal canal fosse utilizado agora para substituir o 67, o canal 60 poderia eventualmente vir a ser utilizado no futuro para alta definição (HD).

Não obstante, é opinião do Grupo PT que é preferível transferir o Mux A do actual canal 67 para o canal 56, essencialmente porque reduz o risco de interferências atrás abordado. Para o efeito, a PTC dispõe-se a proceder a uma alteração das 13 estações analógicas que actualmente utilizam o canal 56, para outros canais já identificados (integrados no designado dividendo digital e que depois deixarão de ter utilização por parte destes emissores, na sequência do *switch-off*), tendo apresentado uma primeira estimativa dos custos de tal alteração (adicional), em montante que se considerou razoável (menos de 10% do custo anteriormente apresentado para a passagem do canal 67 para o canal 60). Informou igualmente o Grupo PT que estaria disponível para priorizar a alteração do canal 67 para o canal 56 nas zonas piloto, em que o *switch-off* será antecipado.

Perante esta posição e com base na informação adicional recebida na consulta pública – nomeadamente as preocupações manifestadas por todos os respondentes – o ICP-ANACOM concluiu que a passagem do canal 67 para o canal 56:

- a) Não condiciona a execução da alteração do canal antes do *switch-off*, evitando igualmente que os consumidores sejam confrontados com duas alterações sucessivas;
- b) Reduz a possibilidade de interferências entre serviços de comunicações electrónicas;
- c) Não apresenta um acréscimo de custos significativo para o Estado;
- d) Permite que a alteração das estações analógicas seja efectuada com rapidez sem afectar um conjunto reduzido de consumidores, que não sofrerão outro impacto do que a necessária resintonização do equipamento receptor, analógico ou digital, de televisão;
- e) Não condiciona uma eventual atribuição de espectro radioeléctrico adicional para emissões em HD na TDT.

Razões, estas, que determinaram a alteração da sua posição, no sentido de, no território continental, o Mux A da TDT dever ser transferido para o canal 56.

Esta alteração de posição – possibilidade sempre presente no âmbito de um SPD sujeito a consulta pública – implica necessariamente a realização de novos procedimentos de audiência prévia e geral de consulta.

## **2.2. Prazo de substituição de canais radioeléctricos**

No que respeita ao prazo necessário para a conclusão do processo de substituição dos actuais canais radioeléctricos da TDT, o **GRUPO PT** considera que a data apontada no SPD para a conclusão da mudança (30 de Abril de 2011) é muito próxima da data do 1.º Piloto (12 de Maio de 2011), importando que, caso o ICP-ANACOM mantenha as conclusões do SPD, todo o processo seja redefinido e ajustado aos condicionalismos existentes.

Considera ainda o Grupo PT que o processo de substituição dos canais radioeléctricos deverá ter lugar após a conclusão do *switch-off* das emissões analógicas, sustentando, em síntese, o seguinte:

- O facto deste tipo de alterações ter um impacto inferior quanto menor for a penetração do serviço de TDT, não constitui, por si só, motivo suficiente para realizar desde já as alterações em causa porquanto se a migração for realizada para canais radioeléctricos acima do canal 49, existe um elevado grau de probabilidade de que esta não seja a única alteração de canais a realizar, sendo a segunda alteração necessariamente levada a cabo num momento em que a totalidade da população que não dispõe de TV por subscrição utilizará o serviço TDT;
- Excepto na hipótese de a migração realizar-se para canais abaixo do canal 49 (caso em que, sendo a única mudança previsível no médio/longo prazo, se justificaria a sua realização num momento em que não é ainda significativa a adesão ao serviço), não se justifica que se realize antes do *switch-off* uma mudança de canais “intermédia”, com a respectiva duplicação de custos que lhe está associada;

- A prudência aconselha a que se aguarde pelos desenvolvimentos que poderão ainda ocorrer – nomeadamente no que se refere aos procedimentos de coordenação de frequências entre países vizinhos – para se tomarem opções definitivas nesta matéria;
- Apurada a situação em diversos países europeus, não são conhecidos casos em que o processo de migração/libertação da sub-faixa dos 800 MHz tenha tido lugar antes de concluído o *switch-off* das emissões analógicas e não se vê que em Portugal haja motivos determinantes para que a questão seja abordada em moldes diferentes.

A **VODAFONE** concorda que o processo tendente à substituição de canais radioeléctricos, por parte da PTC, seja concluído até ao dia 30 de Abril de 2011.

### **2.2.1 Entendimento do ICP-ANACOM**

O ICP-ANACOM considera fundamental que a libertação da sub-faixa 790-862 MHz por parte da TDT ocorra antes do *switch-off*, pois sendo actualmente a penetração da TDT ainda muito reduzida, o impacto da alteração dos respectivos canais de funcionamento será significativamente inferior, não só em termos de custos associados à alteração, como no próprio público em geral.

No que respeita aos custos associados à alteração, estes serão substancialmente menores devido à redução, quer dos custos relacionados com o necessário plano de comunicação, quer dos custos relacionados com o apoio ao utilizador.

No que respeita ao prazo indicado no SPD - 30 de Abril de 2011 -, o ICP-ANACOM reconhece que todas as alterações a efectuar na rede terão obrigatoriamente de ser faseadas, sendo fundamental que a PTC inicie o processo de alteração nas zonas piloto identificadas, pois é obviamente nestas zonas que existe a maior urgência na respectiva alteração.

Não deve, contudo, ser descurada a importância de que todas as restantes alterações estejam concluídas o mais rapidamente possível, por forma a não pôr em causa a data de 12 de Janeiro de 2012, prevista para ocorrer a 1ª fase do *switch-off*, considerando o ICP-ANACOM que meados do mês de Julho será uma data adequada para a conclusão do processo.

### **2.3. Compensação pelos encargos com a alteração da consignação de frequências**

O **GRUPO PT** expressa ser motivo de preocupação que o SPD seja omissivo no que se refere ao momento em que serão fixadas as condições e critérios para a atribuição da compensação – que espera ter oportunidade de discutir tanto com o ICP-ANACOM, como com o Governo -, não sendo fornecidas quaisquer indicações sobre este tema. Refere que considera essencial que as condições e mecanismos de fixação da compensação devida nos termos legais sejam definidos o mais rapidamente possível e, necessariamente, antes da atribuição dos direitos de utilização na sub-faixa dos 800 MHz.

A **OPTIMUS** realça que, a comprovar-se a necessidade de atribuição de uma compensação, a mesma deverá ser atribuída de forma transparente, devendo ser dada a todos os interessados a oportunidade de se manifestarem quanto às condições e critérios da sua atribuição e o respectivo valor. Refere ainda que no âmbito da definição das referidas condições e critérios não poderá deixar de ser tomado em conta que, a pedido da PTC, foi revogada a atribuição de frequências para TDT nos MUX B a F sem qualquer penalização para aquela entidade, tendo inclusive sido devolvida integralmente a caução que havia sido prestada no âmbito do concurso de atribuição do direito de frequências.

#### **2.3.1. Entendimento do ICP-ANACOM**

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, refere que “no exercício das competências que lhe estão legalmente atribuídas, o ICP -ANACOM pode, a todo o tempo, alterar, anular ou substituir a consignação de frequências para o funcionamento e utilização das redes e estações de radiocomunicações, na medida em que tal seja necessário para a prossecução do interesse público, no âmbito da gestão do espectro radioelétrico, de acordo com critérios de proporcionalidade e no respeito pelos direitos adquiridos”, acrescentando que em tais casos “será concedida uma compensação aos titulares das licenças para cobrir, no todo ou em parte, encargos que comprovadamente se verificarem com a alteração, anulação ou substituição da consignação de frequências, nas condições e mediante os critérios gerais a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações”.

Resulta assim claro que o detentor dos direitos de utilização de frequências – no caso a PTC – terá direito a ressarcimento dos custos que vier a suportar, nos termos deste Decreto-Lei. Naturalmente, conforme já referimos, tais custos deverão ter subjacentes actuações eferentes e serão devidamente auditados.

A definição das condições e critérios para a atribuição da compensação à PTC só poderá ter lugar após a aprovação da decisão final relativa ao procedimento em curso. Razão pela qual seria prematuro avançar no SPD com prazos para o efeito.

Por outro lado, compete apenas ao ICP-ANACOM, no âmbito da assessoria que presta ao Governo, propor as referidas condições e critérios de acordo com o regime de compensação fixado no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho. Acresce que a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, não determina que a respectiva fixação esteja sujeita aos procedimentos regulamentar e de consulta, previstos nos Estatutos desta Autoridade e na referida Lei, respectivamente.

Resulta, assim, que caberá ao membro do Governo responsável pela área das comunicações decidir se promoverá a audiência prévia da PTC ou a realização de uma consulta pública.

Reportando-nos, por último, ao comentário da OPTIMUS, é de relevar que não se vislumbra qualquer nexo de causalidade entre a atribuição da compensação em causa, a qual é devida nos termos legais, e a devolução da caução prestada pela PTC na decorrência da revogação dos direitos de utilização de frequências associados aos *multiplexers* B a F.

Reitera-se ainda o já referido no SPD de que o ICP-ANACOM procederá a uma criteriosa identificação dos custos ressarcíveis, especificamente os que decorrem da necessária alteração ao nível da infra-estrutura da rede instalada pela PTC, os quais devem ser passíveis de auditoria.

#### **2.4. Outros aspectos suscitados**

A **APR**, embora não se oponha ao SPD uma vez que o que está em causa é uma reafecção dos canais destinados à actividade de radiodifusão televisiva, reitera a necessidade de, na definição de qualquer matéria relacionada com a utilização do espectro radioelétrico, serem tidas em linha de conta todas as necessidades do

sector de radiodifusão, garantindo-se que as expectativas e necessidades dos operadores de radiodifusão sonora se encontram devidamente asseguradas.

Salienta, neste contexto, dois aspectos:

- «Para os serviços de radiodifusão sonora digital, e procurando evitar qualquer possibilidade de exclusão social e de acesso a serviços básicos essenciais, deverá ser reservado o espectro necessário para permitir a transição dos operadores de radiodifusão existentes, Nacionais, Regionais e Locais, bem como de alguma reserva que possibilite, em caso de necessidade, uma expansão futura;
- Para os serviços de radiodifusão televisiva local ou regional deverá ser também reservado o espectro necessário para garantir que todas as expectativas criadas, quer por parte dos operadores quer por parte das populações, serão passíveis de concretização».

#### **2.4.1. Entendimento do ICP-ANACOM**

Antes de mais, saliente-se que o SPD em consulta, não propõe alterar o espectro actualmente reservado para o serviço de radiodifusão.

Não obstante e sendo da competência do ICP-ANACOM disponibilizar o espectro radioelétrico, garantindo condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes e uma utilização efectiva e eficiente das frequências, de acordo com critérios objectivos, transparentes, não discriminatórios e de proporcionalidade, reafirma-se que, antes da definição de qualquer matéria relacionada com a utilização do espectro radioelétrico, terá em devida conta não só as necessidades do sector de radiodifusão, mas as necessidades de todos os sectores que utilizam o espectro radioelétrico.

### **3. Conclusões**

Perante o exposto, o ICP-ANACOM mantém o sentido do seu SPD de alteração do Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 06/2008 no que diz respeito à substituição dos canais radioelétricos 61 (790-798 MHz), 64 (814-822 MHz) e 67 (838-846 MHz) consignados à PTC para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, pelo canal 54 (734-742 MHz) para a Região Autónoma da Madeira e pelos canais 48 (686-694 MHz), 49 (694-702 MHz) e 55 (742-750 MHz) para a Região Autónoma dos Açores.

Em relação à substituição do canal 67 (838-846 MHz) consignado para o território continental, o ICP-ANACOM irá promover, de imediato, os procedimentos de audiência prévia e geral de consulta tendo em vista a sua substituição pelo canal 56 (750-758 MHz).

Lisboa, 01 de Março de 2011.

## Índice

1. Enquadramento.....	2
2. Resumo das pronúncias recebidas e entendimento do ICP-ANACOM.....	3
2.1. Utilização do canal 60 no território continental.....	3
2.1.1. Entendimento do ICP-ANACOM.....	8
2.2. Prazo de substituição de canais radioelétricos .....	15
2.2.1 Entendimento do ICP-ANACOM.....	16
2.3. Compensação pelos encargos com a alteração da consignação de frequências.....	17
<b>2.3.1. Entendimento do ICP-ANACOM .....</b>	<b>17</b>
<b>2.4. Outros aspectos suscitados .....</b>	<b>18</b>
<b>2.4.1. Entendimento do ICP-ANACOM .....</b>	<b>19</b>
3. Conclusões .....	20